



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234**

## **DECRETO**

### **DECRETO Nº 6.572 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Concede subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** os autos do PA nº 4165/2021 referente ao trâmites para adequação do repasse aos termos da Lei [13.019/2014](#);

**CONSIDERANDO** a presença do relevante interesse público nos serviços prestados pela Entidade, e que esta apresentou as certidões devidamente regularizadas.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido à entidade "**CIDADE DO REDENTOR SOCIEDADE BENEFICENTE**", a título de subvenção, o montante de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), referente aos meses de outubro a dezembro de 2021, a serem pagos em parcelas iguais nos meses correspondentes.

**Art. 2º.** A comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade deverá ser entregue à Secretaria de Desenvolvimento Social nos termos pactuados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos, a partir do dia 01 de outubro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 29 de novembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234**

**DANIEL ALVES DE LUCENA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

## **DECRETO Nº 6.573 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza a correção dos tributos, tarifas e preços públicos, praticados pelo Município, para o exercício de 2022 dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 27, 28, 29, 229, 327 e 429, da Lei Municipal nº 535, de 30 de dezembro de 1969 - Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 15, da Lei Municipal nº 1.542, de 24 de maio de 1989;

**CONSIDERANDO** as disposições na Lei Complementar nº 43, de 26 de setembro de 1995;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar 145, de 16 de novembro de 2010 e Lei Complementar 165 de 05 de fevereiro de 2014;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal 1.528, de 14 de fevereiro de 1989; Lei Municipal 1.567, de 11 de setembro de 1989 e Lei Municipal 2.862, de 20 de setembro de 2017;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 2º, da Lei Complementar 60, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 70, de 23 de março de 2001 e Lei Complementar nº 126, de 11 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 45, de 23 de novembro de 1995, artigo 1.º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 29 de dezembro de 1998 e artigo 4.º, da Lei Complementar Municipal nº 91 de 18 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** os apontamentos efetuados pelos departamentos competentes constantes no Processo Administrativo 4.069/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o índice apurado no período de 12 meses compreendido entre outubro de 2020 e setembro de 2021.

### DECRETA:

#### DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO E DOS PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 1º.** O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2022 será de **R\$ 3,5241** (Três reais e cinco mil duzentos e quarenta e um décimos de milésimos de centavos).

**Art. 2º.** Fica atualizada a tabela constante no Anexo I, do Decreto Municipal nº 6339/2020, referente à cobrança dos preços públicos municipais.

#### DOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

**Art. 3º.** Os lançamentos dos tributos mobiliários para o exercício de 2022 obedecerão a seguinte forma:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

**I.** As taxas devidas em razão do poder de polícia serão lançadas em conjunto por meio de guia de recolhimento com vencimento todo dia 10, e o seu pagamento poderá ser efetuado à vista com 10%(dez por cento) de desconto ou de forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com valor mínimo de parcela de 30 (trinta) UFMs;

**II.** A taxa de Vigilância Sanitária será lançada por meio de guia de recolhimento com vencimento todo dia 10, e o seu pagamento poderá ser efetuado à vista com 10%(dez por cento) de desconto ou de forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com valor mínimo de parcela de 45 (quarenta e cinco) UFMs.

**III.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será lançado por meio de guia de recolhimento, de forma fixa anual, com vencimento todo o dia 10, em parcela única.

**Parágrafo Único.** Os lançamentos mencionados nos incisos anteriores deverão ser realizados dentro do exercício.

### DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

**Art. 4º.** A correção monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2022 será de **10,25%** (dez inteiros, vinte e cinco centésimos por cento), conforme índice oficial do governo, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal 1.542/1989.

**Art. 5º.** O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2022, será efetuado em até 10 (dez) parcelas com vencimento da parcela única e da primeira parcela em 15 de março de 2022.

**§ 1º.** As demais parcelas vencerão respectivamente no dia 15 de cada mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela.

**§ 2º.** Caso o dia do vencimento seja dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, não incidindo multa moratória.

**§ 3º.** Os loteamentos regularizados conforme o disposto na Lei Federal 13.465/17 – Regularização Fundiária, que necessitarem de atualização dos dados para o lançamento tributário referente ao exercício de 2022, poderão ter seus vencimentos alterados, respeitando o limite máximo para vencimento da cota única ou da primeira parcela para 15 de maio de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da Lei 24.080/01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

**§ 4º.** O valor venal imobiliário para fins de registro deve ser apresentado por meio do carnê de IPTU individualizado, certidão emitida pelo site oficial do município, ou certidão emitida e assinada pelo Secretário de Finanças ou pelo Diretor de Tributos.

**§ 5º.** Após a data limite, as atualizações serão efetuadas, porém com efeito tributário para o exercício de 2023.

**Art. 6º.** Os contribuintes que optarem pelo pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2022, até a data de seu vencimento, serão beneficiados pelo desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do imposto.

**§ 1º.** Após o vencimento, o pagamento não poderá mais ser efetuado em parcela única, devendo o contribuinte efetuar o pagamento das parcelas sem desconto.

**§ 2º.** Após a data de vencimento das parcelas, incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor imposto devido, atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 7º.** Os lançamentos dos imóveis que não possuem endereço de correspondência para o envio dos carnês, deverão ser retirados no Departamento de Cadastro Imobiliário ou emitidos diretamente pelo site oficial do município.

**Parágrafo único.** O comparecimento após a data de vencimento implicará na cobrança de multa e juros, conforme previsto no §2º do Art. 6º do presente decreto.

**Art. 8º.** Fica vedada a emissão de parcelas para o pagamento de IPTU, com valores inferiores a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Tributos do Município deverá providenciar o necessário para adequação do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU cuja divisão em parcelas resulte em importâncias inferiores ao mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 9º.** O prazo para lançamento e pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.





## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

**Art. 10.** O não pagamento de qualquer prestação seguinte à primeira implica no vencimento integral do débito lançado.

**§ 1º.** Não se admitirá o pagamento de qualquer prestação se não estiverem pagas as anteriores.

**§ 2º.** O débito vencido permanecerá em cobrança amigável, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo a seguir inscrito na Dívida Ativa para Cobrança Judicial, nos termos do artigo 29, do Código Tributário Municipal

### DAS ISENÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 16/11/2010, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 05/02/2014

**Art. 11.** A concessão de isenção com base na Lei Complementar 145 de 16 de novembro de 2010, com as alterações dadas pela Lei Complementar 165 de 05 de fevereiro 2014, deve ser efetuada por meio requerimento assinado pelo proprietário do imóvel e a apresentação de cópia dos seguintes documentos no protocolo municipal:

- I.** Espelho do Carnê de IPTU do exercício vigente;
- II.** RG e CPF;
- III.** Comprovante de Endereço;
- IV.** Extrato de pagamento emitido pelo INSS ou pela agência bancária referente ao mês da solicitação, que demonstre o tipo de benefício concedido e o valor bruto.

**§1º.** Na impossibilidade de assinatura do requerimento pelo proprietário do imóvel, o mesmo pode ser efetuado por meio de procuração devidamente registrada, que deverá ser apresentada em conjunto com os documentos pessoais do procurador e com os documentos do proprietário.

**§2º.** A isenção disposta no *caput* deste artigo será devida apenas no período que o beneficiário cumprir todos os itens exigidos na referida Lei.

**Art. 12.** As solicitações quando aprovadas terão efeito a partir da data do protocolo do contribuinte, não surtindo efeitos retroativos a eventuais débitos existentes do imóvel.



## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

**Parágrafo único.** O carnê do exercício deverá estar com as parcelas pagas até a data da solicitação.

**Art. 13.** Para efeito do artigo 1.º da Lei Complementar nº 145, de 16 de novembro de 2010, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 165, de 05 de fevereiro de 2014, em caso de existência de mais de uma área construída no imóvel do requerente, os lançamentos deverão ser unificados para enquadramento na Lei.

**§ 1º.** Caso, após a unificação, a somatória das áreas edificadas ultrapasse o estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte não será contemplado com o benefício.

**§ 2º.** Caso, após a unificação, a somatória das áreas edificadas não ultrapasse o estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte será contemplado com o benefício.

**§ 3º.** Caso o imóvel possua mais de um proprietário em virtude de divisão não autorizada pelo município, o benefício será concedido apenas posterior regularização da área perante os órgãos competentes.

**Art. 14.** Se o imóvel objeto da solicitação estiver em inventário ou arrolamento, a isenção será concedida apenas após a finalização dos trâmites legais, caso o requerente, após a partilha, cumpra os requisitos exigidos na legislação municipal.

**Art. 15.** Os proprietários já aprovados deverão anualmente efetuar o recadastramento da isenção junto ao departamento de Cadastro Imobiliário até o dia 30 de junho de cada ano.

**§ 1º.** No caso de impossibilidade de comparecimento do proprietário do imóvel por motivo de locomoção, em virtude de saúde debilitada ou por idade avançada, o responsável legal pelo idoso deve agendar pelo e-mail [cadastro@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cadastro@santaisabel.sp.gov.br) ou diretamente no Departamento de Cadastro Imobiliário, dia e horário para a visita do fiscal, que deverá ser efetuada obrigatoriamente no imóvel que recebeu o benefício da isenção tributária.

**§ 2º.** Para fins de recadastramento, o beneficiário deverá apresentar os documentos atualizados mencionados no artigo 11 do presente decreto.

**§ 3º.** O não recadastramento no prazo determinado pelo município implicará em cancelamento do benefício e no lançamento do tributo para o exercício vigente.



## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

**§ 4º.** Em caso de falecimento do beneficiário, a isenção é cancelada e o tributo passará a ser lançado no ano seguinte ao falecimento.

**§ 5º.** Para efeitos de fiscalização, a não informação sobre o falecimento do beneficiário, bem como o não cumprimento dos requisitos da legislação municipal, implicará em penalidades legais, bem como no lançamento retroativo do tributo.

### DAS ISENÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR nº 43 DE 26/09/1995

**Art. 16.** A concessão de isenção com base na Lei Complementar nº 43 de 26 de setembro de 2009 deve ser efetuada por meio requerimento assinado pelo proprietário do imóvel, até o dia 30 de novembro de cada ano e a apresentação de cópia dos seguintes documentos no protocolo municipal:

- I.** Espelho do Carnê de IPTU do exercício vigente;
- II.** RG e CPF;
- III.** Comprovante de Endereço;
- IV.** Cadastro de Contribuinte – CCM emitido pelo Município de Santa Isabel na qualidade de produtor rural;
- V.** Notas fiscais de comercialização de produção rural;
- VI.** Atestado emitido por órgão oficial que comprove a condição como produtor em qualquer atividade relacionada a produção rural.

**§ 1º.** Os documentos apresentados devem estar em nome do proprietário do imóvel utilizado para exploração agrícola, pecuária e extrativa-vegetal, não sendo permitido para áreas alugadas, bem como para arrendamentos.

**§ 2º.** Com a aprovação do requerimento de isenção, essa terá efeitos para o exercício seguinte a solicitação.

**Art. 17.** Para concessão da isenção prevista no artigo 16 do presente decreto, é necessária a realização de vistoria de autoridade fiscal a fim de verificar a existência de produção rural efetivamente no imóvel.

**§ 1º.** Constatada a existência de produção rural, haverá a concessão de isenção.

**§ 2º.** Constatada a inexistência de produção rural, não haverá a concessão de isenção.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

**§ 3º.** A concessão da isenção mencionada no §1º está condicionada a análise dos documentos e ao cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação municipal e, ainda, a inexistência de utilização do imóvel, no todo ou em parte, como sítios de recreio ou com atividades comerciais divergentes com as atividades de produção rural.

**Art. 18.** Os imóveis que anualmente não efetuarem o recadastramento para a manutenção da isenção terão o benefício cancelado mediante despacho do Prefeito Municipal, tendo o lançamento tributário efetuado para o ano seguinte do cancelamento.

### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

**Art. 19.** Para a emissão da guia do Imposto sobre a Transmissão dos Bens Imóveis, o contribuinte deve comparecer ao município munido de sua documentação pessoal e o título de aquisição do imóvel devidamente assinado pelas partes.

**Parágrafo único.** Entende-se por título de aquisição, a documentação que comprove o fato gerador do tributo, respondendo nos termos da lei, àqueles que apresentarem informações inverídicas, sejam de dados ou de valores.

**Art. 20.** O vencimento do tributo acima mencionado será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de emissão do boleto.

**§ 1º.** O não pagamento do tributo dentro de seu vencimento acarretará em multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto devido, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989.

**§ 2º.** A guia emitida para recolhimento do imposto só será cancelada por solicitação do contribuinte no protocolo municipal, com a declaração da desistência na transação.

**§ 3º.** Caso seja, após o cancelamento, solicitada nova emissão de guia com os mesmos dados e as mesmas partes envolvidas, será considerada pelo município a data de transação da guia anterior, implicando no pagamento das multas previstas em lei.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

**Art. 21.** As solicitações para emissão das guias feitas por meio eletrônico deverão constar de toda a documentação obrigatória para análise pelo departamento competente e, após, serão enviadas aos contribuintes em até 05 (cinco) dias após a confirmação de recebimento da solicitação.

**Parágrafo único.** Fica estipulado o endereço de e-mail do Setor de Cadastro Imobiliário do município ([cadastro@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cadastro@santaisabel.sp.gov.br)) como o endereço oficial do município para as solicitações desta natureza.

**Art. 22.** Os casos em que o vendedor ou transmitente do imóvel for diferente do existente Cadastro Municipal, a atualização só poderá ser efetuada mediante a apresentação de certidão de matrícula dentro de seu prazo de validade.

**Art. 23.** As solicitações para não incidência ou isenção do tributo deverão ser efetuadas por meio de requerimento no protocolo municipal, descrevendo as razões e motivos da solicitação, devendo ser anexados todos os documentos que comprovem as informações.

**Parágrafo único.** Se aprovada a solicitação, o órgão emissor providenciará a guia a ser apresentada ao registro de imóveis sem valor, mencionando o artigo que autoriza o não lançamento do tributo.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** A correção monetária a ser aplicada para o exercício de 2023 abrange o período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

**Art. 25.** Todas as Secretarias Municipais deverão afixar o presente Decreto em suas dependências.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Santa Isabel, 29 de novembro de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da Lei 24.080/01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234**

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

## ANEXO I

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM VALOR UNITARIO EXERCÍCIO 2022 – R\$ 3,5241		
TIPO DE DOCUMENTO	QUANTIDADE DE UFM	VALORES EM REAIS
<b>I – AVERBAÇÃO OU REGISTRO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS E DE FIRMAS</b>	1,7	R\$ 5,99
<b>II – BUSCA DE PAPÉIS ARQUIVADOS OU PARADOS</b>	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) até 1 ano	3,3	R\$ 11,63
b) de mais de 1 ano até 5 anos	6,6	R\$ 23,26
c) de mais de 5 anos até 10 anos	10	R\$ 35,24
d) de mais de 10 anos até 20 anos	13,3	R\$ 46,87



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

e) de mais de 20 anos até 30 anos	16,5	R\$ 58,15
f) de mais de 30 anos	33	R\$ 116,30
<b>III – CERTIDÕES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>	6,6	R\$ 23,26
<b>IV – CERTIDÕES E RECIBOS</b>	1,7	R\$ 5,99
<b>V – DESENTRANHAMENTO OU RESTITUIÇÃO DE PAPÉIS</b>	0,7	R\$ 2,47
<b>VI – FEIRAS LIVRES</b>	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) matrícula anual (chapa e carteira)	1,7	R\$ 5,99
b) inspeção médica	1,7	R\$ 5,99
c) transferência de barraca ou tabuleiro	1,7	R\$ 5,99
<b>VII – TERMOS DE RESPONSABILIDADE E OUTROS</b>	3,3	R\$ 11,63
<b>VIII – TERMOS DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO</b>	3,3	R\$ 11,63
<b>IX – VISTORIAS E “HABITE-SE”</b>	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) vistoria fiscal	3,3	R\$ 11,63
a) vistoria prévia	10	R\$ 35,24
b) “habite-se”	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
- até 70,00 m <sup>2</sup> de construção	6,6	R\$ 23,26
- acima de 70,00 m <sup>2</sup> de construção	16,5	R\$ 58,15
<b>X – CÓPIA AUTÊNTICA DE PLANTAS ARQUIVADAS</b>	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) Em papel heliográfico, quando o original for em papel opaco, até 1 m <sup>2</sup>	13,3	R\$ 46,87



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da Lei 24.0801 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

b) O excedente a 1 m <sup>2</sup> por metro ou fração	6,6	R\$ 23,26
c) Quando o original for em papel transparente, por metro quadrado	6,6	R\$ 23,26
<b>XI – CÓPIAS DE PLANTAS CADASTRAIS CONTENDO UMA PROPRIEDADE</b>		
	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) Não excedendo 70 cm <sup>2</sup>	6,6	R\$ 23,26
b) Por centímetro quadrado ou fração	0,7	R\$ 2,47
<b>XII – PLANTAS DA CIDADE OU DO MUNICÍPIO</b>		
	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) Em escala de 1:10.000	16,5	R\$ 58,15
b) Em escala de 1:50.000	10	R\$ 35,24
<b>XIII – CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA</b>		
	6,6	R\$ 23,26
<b>XIV – REQUERIMENTO OU PETIÇÃO ENTRADOS NO PROTOCOLO GERAL</b>		
	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
Por requerimento ou petição	6,6	R\$ 23,26
<b>XV – ALVARÁ DE JAZIGO SIMPLES</b>		
	6,6	R\$ 23,26
<b>XVI – ALVARÁ DE JAZIGO POR GAVETA</b>		
	6,6	R\$ 23,26
<b>XVII – ALVARÁS</b>		
	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) DE NUMERAÇÃO PREDIAL	6,6	R\$ 23,26
b) DE CONSTRUÇÃO	6,6	R\$ 23,26
c) DE DEMOLIÇÃO	6,6	R\$ 23,26
d) DE GARAGEM	6,6	R\$ 23,26
e) DE REFORMA	6,6	R\$ 23,26



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

f) DE TAPUME	6,6	R\$ 23,26
g) DE DESMEMBRAMENTO	6,6	R\$ 23,26
h) DE REMEMBRAMENTO	6,6	R\$ 23,26
i) RENOVAÇÃO	6,6	R\$ 23,26
j) CORTE DE ÁRVORE	6,6	R\$ 23,26
k) REBAIXAMENTO/ LEVANTAMENTO DE GUIA	6,6	R\$ 23,26
l) VERIFICAÇÃO DE PROJETO ACIMA DE 100 M²	6,6	R\$ 23,26
m) OUTROS	6,6	R\$ 23,26
n) VERIFICAÇÃO DE PROJETOS ABAIXO DE 100 M²	3,3	R\$ 11,63
o) ARRUAMENTO, EXAME E VERIFICAÇÃO (ÁREA BRUTA)	3,3	R\$ 11,63
p) DE EDÍCULA	6,6	R\$ 23,26
<b>XIX – PLANTA</b>	6,6	R\$ 23,26
<b>XX – CONSTRUÇÃO, REFORMA DE TÚMULOS, COLOCAÇÃO DE CRUZES, EMBLEMAS, PLACAS E CONGÊNERES</b>	6,6	R\$ 23,26
<b>XXI – NICHOS DE COLUMBÁRIO PARA OSSADA EXUMADA</b>	10	R\$ 35,24
<b>XXIV - SEPULTAMENTO</b>	10	R\$ 35,24
<b>XXII – CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA</b>	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) AVENIDA	133	R\$ 468,71
b) RUA PRINCIPAL	99,5	R\$ 350,65
c) INTERIOR DE QUADRA	66,5	R\$ 234,35



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei N° 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234**

	UFM	REAI S
<b>XXIII – CÓPIAS REPROGRÁFICAS</b>		
a) SIMPLES (PB)	0,2	R\$ 0,70
b) AUTENTICADA (PB)	0,7	R\$ 2,47
c) LEGISLAÇÃO OU DOCUMENTOS PÚBLICOS (PB e por página)	0,8	R\$ 2,82
d) SIMPLES (Colorida)	0,4	R\$ 1,41
e) AUTENTICADA (Colorida)	1	R\$ 3,52
f) LEGISLAÇÃO OU DOCUMENTOS PÚBLICOS ( Colorida e por página)	1,1	R\$ 3,88
<b>XXIV – APREENSÃO DE ANIMAIS POR DIA (LC 126/09)</b>		
a) DE GRANDE PORTE	20	R\$ 70,48
b) DE PEQUENO PORTE (COMPREENDENDO CÃES E GATOS)	10	R\$ 35,24
<b>XXV – CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO POR HORA</b>		
	15	R\$ 52,86
<b>XXVI – CAMINHÃO PIPA TIPO TOCO 6.000 LITROS</b>		
a) ATÉ 5 KM	100	R\$ 352,41
b) DE 5,1 KM À 10 KM	120	R\$ 422,89
c) DE 10 KM À 20 KM	150	R\$ 528,62
d) ACIMA DE 20 KM SERÁ COBRADO POR KM	20	R\$ 70,48
<b>XXVII – CAMINHÃO POLIGUINDASTE PARA RETIRADA DE CAÇAMBA</b>		
	18	R\$ 63,43
<b>XXVIII – MOTONIVELADORA POR HORA</b>		
	45	R\$ 158,58
<b>XXIX – PÁ CARREGADEIRA POR HORA</b>		
	55	R\$ 193,83



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da Lei 24.0801 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

<b>XXX – RETRO ESCAVADEIRA POR HORA</b>	35	R\$ 123,34
<b>XXXI – ROLO COMPRESSOR POR HORA</b>	15	R\$ 52,86
<b>XXXII – TRATOR ESTEIRA POR HORA</b>	35	R\$ 123,24
<b>XXXIII – CAMINHÃO COLETOR DE LIXO</b>	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) ATÉ 500 KGS	30	R\$ 105,72
b) DE 501 KGS À 1.000 KGS	45	R\$ 158,58
c) ACIMA DE 1.000 KGS – POR KG	20	R\$ 70,48
<b>XXXIV – APREENSÃO, REMOÇÃO E ESTADIA NO PATIO MUNICIPAL</b>	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) SERVIÇOS DE GUINCHO POR HORA	40	R\$ 140,96
b) APREENSÃO DE MOTOS, MOBILETES E SIMILARES POR DIA	15	R\$ 52,86
c) APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DE PASSEIO POR DIA	20	R\$ 70,48
d) APREENSÃO E DEPÓSITO DE CAMINHÕES E MICRO ÔNIBUS	30	R\$ 105,72
e) APREENSÃO E DEPÓSITO DE ÔNIBUS POR DIA	40	R\$ 140,96
f) APREENSÃO E DEPÓSITO DE MÁQUINAS POR DIA	50	R\$ 176,21
<b>XXXV – USO E OCUPAÇÃO DE SOLO</b>	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) Permissão de uso (quiosques, bancas de jornais e congêneres)		
a.1) Mensal	125	R\$ 440,51
a.2) Diária	10	R\$ 35,24
b) Permissão de uso para diversões públicas	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
b.1) Mensal	200	R\$ 704,82
b.2) Quinzenal	150	R\$ 528,62



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

b.3) Semanal	100	R\$ 352,41
b.4) Diária	50	R\$ 176,21
c) Permissão de estacionamento veículos de grande porte	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
c.1) Anual	300	R\$ 1.057, 23
c.2) Mensal	150	R\$ 528,62
d) Permissão de estacionamento veículos de médio porte	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
d.1) Anual	200	R\$ 704,82
d.2) Mensal	100	R\$ 352,41
e) Permissão de estacionamento veículos de pequeno porte	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
e.1) Anual	100	R\$ 352,41
e.2) Mensal	50	R\$ 176,21
f) Permissão de Uso dos Boxes do Mercado Municipal	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
f.1) Mensal por metro quadrado	15	R\$ 52,86
g) Outras permissões não especificadas anteriormente.	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
g.1) Diária	20	R\$ 70,48
g.2) Semanal	100	R\$ 352,41
g.3) Quinzenal	120	R\$ 422,89
g.4) Mensal	500	R\$ 1.762, 05
<b>XXXVI - SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA</b>	<b>UFM</b>	<b>REAI S</b>
a) LIMPEZA DE FOSSA EM ÁREA URBANA	65	R\$ 229,07
b) LIMPEZA DE FOSSA EM ÁREA RURAL	150	R\$ 528,62



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234**

c) LIMPEZA DE FOSSA (Pessoa Jurídica)	300	R\$ 1.057, 23
---------------------------------------	-----	---------------------

## DECRETO Nº 6.574 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município a receber por doação sem ônus, uma área total de 3.321,00 m<sup>2</sup> de terras, que menciona e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que os doadores a 1- Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, costureira, portadora do RG n.º 9516.339-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 027.332.968-50, casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei n.º 6515/77 com o Sr. ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA, brasileiro, engenheiro agrimensor, portador do RG n.º 7.155.100-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 523.784.978-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Centro Comunitário, n.º 10, Bairro do Cruzeiro, Santa Isabel-SP; 2- Sr. ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, advogado, portador do RG n.º 9.515.334-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 919.558.908-20, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77 com a Sra. ANA LÚCIA MACHADO DE OLIVEIRA, brasileira, professora, portadora do RG n.º 9.299.240-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 009.579.158-29, ambos residentes e domiciliados na Rua Prudente de Moraes, n.º 36, Centro, Santa Isabel-SP; 3- Sr. ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, técnico em informática, portador do RG n.º 18.282.124-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 129.963.778-77, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77 com a Sra. RENILDA RABELO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, professora, portadora do RG n.º 24.448.951-8-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 009.579.158-29, ambos residentes e domiciliados na Rua Prudente de Moraes, n.º 35, Centro, Santa Isabel-SP; todos são legítimos proprietários da área de terras inserida na Rua Centro Comunitário, conforme matrícula n.º 58.055, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

**CONSIDERANDO** que a doação regulariza definitivamente como propriedade do Município de Santa Isabel, o imóvel descrito no artigo 1º do presente decreto, e;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da Lei 24.080/01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a adoção será realizada sem ônus ao Município;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Município de Santa Isabel-SP autorizado a receber em doação sem ônus, uma área de 3.321,00 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e vinte e um metros quadrados), correspondente a extensão da Rua Centro Comunitário, Bairro do Cruzeiro, neste Município, parte integrante da matrícula 58.055 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, conforme descrição abaixo em 03 partes:

1ª Parte: "GLEBA "4" DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P80, de coordenadas N 7.421.196,03m e E 375.397,32m; na divisa do Município de Santa Isabel e na divisa de Antônio Aparecido Pereira matrícula C.R.I. 18.062; deste, segue confrontando com Antônio Aparecido Pereira matrícula C.R.I. 18.062, com o seguinte azimute e distância: 204°09'32" e 12,08 m até o vértice P23, de coordenadas N 7.421.185,01m e E 375.392,38m. No ponto "23" deflete à direita, passando a confrontar com Dorali Francisca Garofalo Vicentini, matrícula C.R.I. 38.811, seguindo pelo córrego a jusante até o ponto "24" com azimute e distância: 302°31'09" e 13,07 m até o P24, de coordenadas N 7.421.192,04m e E 375.381,37m. Dai passa a confrontar com Marcelo Domingues Valente, matrícula C.R.I. 38.810, seguindo pelo córrego a jusante até o ponto "31" com os seguintes azimutes e distâncias: 317°42'51" e 5,36 m até o P25, de coordenadas N 7.421.196,00m e E 375.377,76m; 290°22'05" e 6,31 m até o P26, de coordenadas N 7.421.198,20m e E 375.371,84m; 297°49'02" e 11,79 m até o P27, de coordenadas N 7.421.203,70m e E 375.361,42m; 270°32'17" e 10,93 m até o P28, de coordenadas N 7.421.203,80m e E 375.350,48m; 314°29'58" e 8,55 m até o P29, de coordenadas N 7.421.209,79m e E 375.344,39m; 305°18'16" e 14,22 m até o P30, de coordenadas N 7.421.218,01m e E 375.332,78m; 261°54'36" e 5,36 m até o P31, de coordenadas N 7.421.217,26m e E 375.327,48m. No ponto "31" deflete à direita, passando a confrontar com José Antonio Valente, matrícula C.R.I. 17.854, seguindo até o ponto "41" que está localizado junto à margem da Rua Centro Comunitário, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°36'33" e 11,39 m até o vértice P32, de coordenadas N 7.421.228,45m e E 375.329,58m; deste, passa a confrontar com o Município de Santa Isabel, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°17'16" e 61,99 m até o vértice P82, de coordenadas N 7.421.207,98m e E 375.388,08m; 205°53'13" e 8,01 m até o vértice P81, de coordenadas N 7.421.200,77m e E 375.384,59m; 110°23'33" e 13,59 m até o vértice P80, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Topográfico do Município de Santa Isabel, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Área: 989,00 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e nove metros quadrados);

2ª Parte: "MUNICÍPIO" DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P20A, de coordenadas N 7.421.212,30m e E 375.404,91m; situado na divisa da Gleba "03" e na divisa de Antônio Aparecido Pereira matrícula C.R.I. 18.062; deste, segue confrontando com Antônio Aparecido Pereira matrícula C.R.I. 18.062, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°43'24" e 5,29 m até o vértice P21, de coordenadas N 7.421.207,49m e E 375.402,70m; 206°19'53" e 5,64 m até o vértice P22, de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da Lei 24.0801 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

coordenadas N 7.421.202,44m e E 375.400,20m; 204°09'32" e 7,02 m até o vértice P80, de coordenadas N 7.421.196,03m e E 375.397,32m; deste, passa a confrontar com a Gleba "04", com os seguintes azimutes e distâncias: 290°23'33" e 13,59 m até o vértice P81, de coordenadas N 7.421.200,77m e E 375.384,59m; 25°53'13" e 8,01 m até o vértice P82, de coordenadas N 7.421.207,98m e E 375.388,08m; 289°17'16" e 61,99 m até o vértice P32, de coordenadas N 7.421.228,45m e E 375.329,58m; deste, passa a confrontar com José Antônio Valente matrícula C.R.I. 17.854, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°25'27" e 6,88 m até o vértice P33, de coordenadas N 7.421.229,34m e E 375.322,75m; 272°43'06" e 6,46 m até o P34, de coordenadas N 7.421.229,65m e E 375.316,30m; 265°35'02" e 4,21 m até o P35, de coordenadas N 7.421.229,32m e E 375.312,11m; 261°07'39" e 4,55 m até o P36, de coordenadas N 7.421.228,62m e E 375.307,61m; 256°32'26" e 4,29 m até o P37, de coordenadas N 7.421.227,62m e E 375.303,45m; 256°02'24" e 1,44 m até o P38, de coordenadas N 7.421.227,28m e E 375.302,05m; 250°31'07" e 7,81 m até o P39, de coordenadas N 7.421.224,67m e E 375.294,69m; 228°57'21" e 12,94 m até o P40, de coordenadas N 7.421.216,17m e E 375.284,93m; 228°30'31" e 47,98 m até o P41, de coordenadas N 7.421.184,39m e E 375.248,99m. No ponto "41" deflete à direita, atravessando a Rua Centro Comunitario, seguindo até o ponto "42" que está localizado na margem oposta com o seguinte azimute e distancia: 324°54'58" e 8,92 m até o P42, de coordenadas N 7.421.191,69m e E 375.243,86m. Dai passa a confrontar com área do Município de Santa Isabel, com o seguinte azimute e distancia: 48°35'37" e 60,34 m até o P43B, de coordenadas N 7.421.231,60m e E 375.289,12m. Dai passa a confrontar com a Gleba "1" com o seguinte azimute e distancia: 64°23'43" e 4,00 m até o P74, de coordenadas N 7.421.233,34m e E 375.292,72m. Dai passa a confrontar com a Gleba "2" em curva para a direita, com os seguintes elementos: Raio de 68,04m; desenvolvimento de 37,73m; tangente de 24,23m e AC de 116°54'49" até o P75, de coordenadas N 7.421.238,48m e E 375.330,10m. Dai deflete a direita, passando a confrontar com a Gleba "3", com o seguinte azimute e distancia: 109°17'16" e 79,26 m até o P20A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Topográfico do Município de Santa Isabel, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. ÁREA: 1.688,00 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e oitenta e oito metros quadrados)".

3ª Parte: "Viela Sanitária" DIVISA E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no P47, de coordenadas N 7.421.224,50m e E 375.185,05m; situado na margem da rua Recanto Feliz e na divisa do Espólio de Benjamim Antonio Rodrigues, matrícula C.R.I. 1.683, daí segue até o ponto "48" com o seguinte azimute e distância: 15°25'14" e 32,53m até o P48, de coordenadas N 7.421.255,86m e E 375.193,70m. Daí passa a confrontar com Dircy Colpaert Delmedico, matrícula C.R.I. 7.702, seguindo até o ponto "49" com o seguinte azimute e distância: 18°01'26" e 27,59m até o P49, de coordenadas N 7.421.282,09m e E 375.202,23m. Daí passa a confrontar com a mesma Dircy Colpaert Delmedico, matrícula C.R.I. 2.552, seguindo até o ponto "50" com o seguinte azimute e distância: 17°05'15" e 8,38m até o P50, de coordenadas N 7.421.290,10m e E 375.204,70m. Daí passa a confrontar com Fernando Teotonio (transcrição 19.285), seguindo até o ponto "51" com o seguinte azimute e distância: 13°59'26" e 9,02m até o P51, de coordenadas N 7.421.298,85m e E 375.206,87m. Daí passa a confrontar com Isaura Rodrigues do Amorim (transcrição 19.159), seguindo até o ponto "52" com o seguinte azimute e distância: 12°18'49" e 9,20m até o P52, de coordenadas N 7.421.307,84m e E 375.208,84m. Dai passa a confrontar com Inocêncio Mendes de Pinho, matrícula C.R.I. 03, seguindo até o ponto "53" com o seguinte azimute e distancia: 12°42'47" e 8,92 m até o P53, de coordenadas N 7.421.316,54m e E 375.210,80m. Dai passa a confrontar com Inocêncio Mendes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da Lei 24.080/01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

de Pinho, matrícula C.R.I. 7.737, seguindo até o ponto "54" com o seguinte azimute e distancia: 12°42'50" e 8,79 m até o P54, de coordenadas N 7.421.325,11m e E 375.212,73m. Dai passa a confrontar com Inocêncio Mendes de Pinho, matrícula C.R.I. 30.262, seguindo até o ponto "55" com o seguinte azimute e distancia: 13°17'01" e 8,90 m até o P55, de coordenadas N 7.421.333,77m e E 375.214,78m. Dai passa a confrontar com Nelson de Paula, matrícula C.R.I. 5.802, com o seguinte azimute e distancia: 14°47'15" e 9,53 m até o P56, de coordenadas N 7.421.342,99m e E 375.217,21m. Dai passa a confrontar com José Bezerra matrícula C.R.I. 8.744, seguindo até o ponto "57" com o seguinte azimute e distancia: 15°01'57" e 8,51 m até o P57, de coordenadas N 7.421.351,21m e E 375.219,42m. Dai passa a confrontar com Miguel Martins Oliveira, matrícula C.R.I. 3.737, seguindo até o ponto "58" com o seguinte azimute e distancia: 20°28'58" e 9,74 m até o P58, de coordenadas N 7.421.360,34m e E 375.222,83m. Dai passa a confrontar com Francisca de Oliveira Siqueira, transcrição 19.112, seguindo até o ponto "59" com o seguinte azimute e distancia: 11°09'24" e 7,72 m até o P59, de coordenadas N 7.421.367,91m e E 375.224,32m. Dai passa a confrontar com Edivaldo Mendes de Aguiar, transcrição C.R.I. 18.494, seguindo até o "60" com o seguinte azimute e distancia: 15°47'44" e 8,57 m até o P60, de coordenadas N 7.421.376,16m e E 375.226,65m. Dai passa a confrontar com Marcos Rogerio de Oliveira matrícula C.R.I. 10.473, seguindo até o ponto "61" com o seguinte azimute e distancia: 15°34'39" e 9,80 m até o P61, de coordenadas N 7.421.385,60m e E 375.229,29m. Dai passa a confrontar com José Gonçalves do Santos matrícula C.R.I. 1.690, seguindo até o ponto "62" com o seguinte azimute e distancia: 17°29'17" e 8,27 m até o P62, de coordenadas N 7.421.393,49m e E 375.231,77m. Dai passa a confrontar com Orlando Nunes matrícula C.R.I. 8.781, seguindo até o ponto "63" com o seguinte azimute e distancia: 18°34'24" e 9,05 m até o P63, de coordenadas N 7.421.402,07m e E 375.234,66m. Daí passa a confrontar com Ismael Rodrigues dos Santos matrícula C.R.I. 24.823, seguindo até o ponto "64" com o seguinte azimute e distancia: 15°16'06" e 9,99 m até o P64, de coordenadas N 7.421.411,71m e E 375.237,29m. Dai passa a confrontar com área do Município de Santa Isabel, seguindo até o ponto "83" com o seguinte azimute e distancia: 14°28'08" e 3,00 m até o P83, de coordenadas N 7.421.414,61m e E 375.238,04m. Dai passa a confrontar com a Gleba "1" seguindo até o ponto "91" com os seguintes azimutes e distancias: 100°05'54" e 3,07 m até o P84, de coordenadas N 7.421.414,08m e E 375.241,06m; 195°33'23" e 102,13 m até o P85, de coordenadas N 7.421.315,69m e E 375.213,67m; 192°26'56" e 8,70 m até o P86, de coordenadas N 7.421.307,19m e E 375.211,80m; 192°29'43" e 9,15 m até o P87, de coordenadas N 7.421.298,26m e E 375.209,82m; 194°02'54" e 9,43 m até o P88, de coordenadas N 7.421.289,11m e E 375.207,53m; 197°06'37" e 8,22 m até o P89, de coordenadas N 7.421.281,26m e E 375.205,11m; 198°10'55" e 26,99 m até o P90, de coordenadas N 7.421.255,61m e E 375.196,69m; 195°21'16" e 34,81 m até o P91, de coordenadas N 7.421.222,05m e E 375.187,47m. Daí deflete à direita, passando a margear a rua Recanto Feliz, seguindo até o ponto "47" com o seguinte azimute e distancia: 315°22'32" e 3,45 m até o P47, ponto inicial da descrição deste perímetro. ÁREA: 644,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados).

**Art. 2º.** É obrigatório, o registro do instrumento particular de doação, sem encargos, e, todas as despesas cartorárias correrão por conta dos doadores para que surtam todos os seus efeitos, objeto deste Decreto, posteriormente, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Santa Isabel, a efetuar o registro dos referidos bens imóveis no patrimônio do Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da Lei 24.0801 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 29 de novembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PRISCILA BORSOS**  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

### **DIRETORIA DE LICITAÇÕES** **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

#### **CARTA CONVITE Nº 03/2021** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.695/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXTENSÃO DA COBERTURA E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DA "EMEF OSCAR FERREIRA DE GODOY".**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto Municipal nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR e, por conseguinte, ADJUDICAR o certame licitatório e seu objeto à empresa JTR EMPREITEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.124.707/0001-29, no valor global de R\$ 159.743,14 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234**

Encaminhe-se a Diretoria de Licitações e Contratos, para continuidade da instrução.

Santa Isabel, 29 de novembro de 2021.

MARIA DONIZETE DE QUELUZ CAMARGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

### **EDITAL**

#### **REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS**

#### **DENOMINAÇÃO – LOTEAMENTO JARDIM MONTE SERRAT**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PREFEITO JOÃO PIRES FILHO, RUA PREFEITO JOSÉ RAIMUNDO LOBO, RUA PENIDO LOBO, RUA AVELINO RODRIGUES DE CAMARGO E RUA PREFEITO JOSÉ BASÍLIO DE ALVARENGA. BAIRRO JAGUARI, SANTA ISABEL/SP**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.

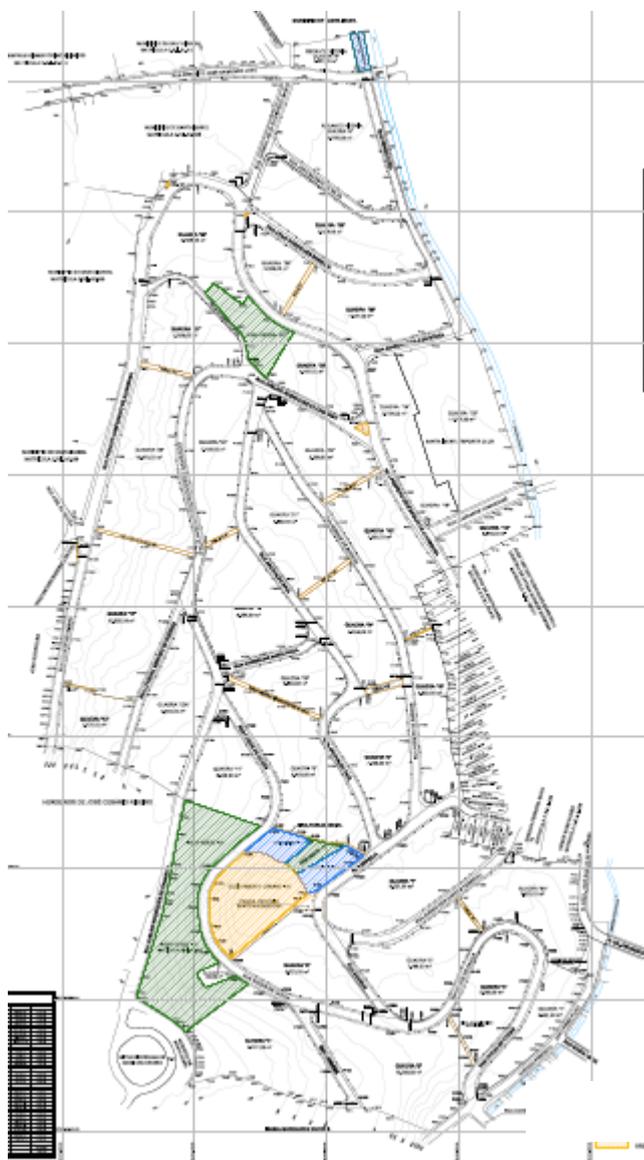


# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234**



O Município de Santa Isabel, CNPJ 56.900.848/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida República nº 530, Centro, Santa Isabel/SP neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Federal nº



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234

13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Provimento CGJ nº 56/2019 e **art. 195-A da Lei nº 6015/73**, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 70/2021, da Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação, **FAZ SABER A TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR**: que a Área Institucional 9, Área Institucional 10, Área Institucional 11, Equipamento Urbano 1, Equipamento Urbano 2, Equipamento Urbano 3, Equipamento Urbano 4, Área Verde 1, Área Verde 2, Área verde 3, Viela 3, Viela 5, Viela 7, Viela 9, Viela 11, Viela 13, Viela 14, Viela 15, Viela 17, Viela 19, Viela Antônio Beraldo, Viela Levino Benedito de Paula, Viela Geraldo Maciel, Viela João Pinheiro de Oliveira, Rua Sete de Setembro, Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, Rua Prefeito José Raimundo Lobo, Rua Juvenal Hélio do Espírito Santo, Rua Penido Lobo, Rua João Batista da Silva, Rua Atílio Rodrigues Barbosa, Rua Joaquim Paula de Souza, Rua Avelino Rodrigues de Camargo, Rua Almirante Tamandaré, Rua Arioval Saul, Rua Lourival Benvido de Queiroz, Rua Carmelina Maria Rosa, Rua Duque de Caxias, Rua Brasília, Rua Londres, Rua Ataíde Lopes, Rua Ademar de Barros, Avenida Prefeito João Pires Filho, Praça Portfírio Sant'ana Barbosa, Praça Antônio Rodrigues de Paula, que o núcleo urbano informal consolidado, **JARDIM MONTE SERRAT**, é objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2.017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Provimento CGJ nº 56/2019, na conformidade da planta e memorial descritivo que integram o procedimento da Regularização Fundiária.

O parcelamento contém a área pública de 87.199,00 m<sup>2</sup>, inserida em uma gleba na qual consta registro de números: 3.970/5.621/7.957 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel, dividido em trinta e cinco quadras. O projeto da regularização do loteamento foi aprovado pelo Município de Santa Isabel/SP, conforme Auto de Regularização nº 02/21, de 11/01/2021, expedido no processo administrativo nº 70/2021, pelo próprio município.

E, para que chegue ao conhecimento dos confrontantes, proprietários, ocupantes e terceiros interessados e de todos a quem possa interessar, expediu-se o presente edital, **que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Isabel e CONVIDA os interessados, caso queiram impugnar, para se manifestar, por escrito, no prazo de trinta dias**, perante a Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação sito à Avenida da República nº 530 – 2º Andar – Centro, Santa Isabel, São Paulo, e-mail: habitacao@santaisabel.sp.gov.br, no horário de expediente – Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, contados do dia seguinte ao da publicação, de conformidade com o § 5º do artigo 31 e parágrafos 1º e 5º do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.

A não apresentação de manifestação no prazo estipulado será interpretado como concordância com a Reurb e resultará no pleno registro das áreas em questão.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Isabel, em 29 de novembro de 2021.  
**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º da Lei 24.0801 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234**

## **PODER LEGISLATIVO**

### **Portaria do Presidente nº 1.426, de 29 de novembro de 2021**

(Concede férias em pecúnia ao servidor Antonio Freneda Neto)

Luiz Carlos Alves Dias, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

concede ao servidor Antonio Freneda Neto, Assessor Jurídico, quinze dias de férias em pecúnia, correspondentes ao período aquisitivo de 10-1-2020 a 9-1-2021, nos termos do art. 95 e do § 3º do art. 97 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei nº 936, de 31 de dezembro de 1975, combinados com o inciso XVII do art. 7º e o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, com o art. 86 da Lei Orgânica do Município, e com a Súmula nº 125, do Superior Tribunal de Justiça.

Santa Isabel, 29 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS  
Secretário Administrativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## **Santa Isabel, 29 de novembro de 2021 – Edição 1234**

### **Portaria do Presidente nº 1.427, de 29 de novembro de 2021**

(Concede férias regulamentares ao servidor Antonio Freneda Neto)

Luiz Carlos Alves Dias, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

concede ao servidor Antonio Freneda Neto, Assessor Jurídico, quinze dias de férias regulamentares, com início em 1º-12-2021 e término em 15-12-2021, correspondentes ao período aquisitivo de 10-1-2020 a 9-1-2021, nos termos do art. 95 e do § 3º do art. 97 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei nº 936, de 31 de dezembro de 1975, combinados com o inciso XVII do art. 7º e o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, e com o art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Santa Isabel, 29 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS  
Secretário Administrativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.